BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

R. SIQUEIRA CAMPOS nº 220 CEP 55150 CGC 10.260.222/0001-05-PE
Belo Jardim — Pernambuco

Gabinete do Prefeito

Registrado no Livro Proprio
em 25/03/1993
fls 163 a v

LEI Nº 945/93

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre denominação de Rua ou Avenida e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominado de Deputado LUIS DE FRANÇA, a Rua ou Avenida sem denominação ou que venha a ser construída;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 25 de março de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES

PREFEITO

12